

1. **Processo n.:** REC 18/00070257
2. **Assunto:** Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 620/2017, exarado no Processo n. RLA-13/00761471
3. **Interessado(a):** Giampaolo Barbosa Marchesini
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Joinville
5. **Unidade Técnica:** DRR
6. **Acórdão n.:** 0392/2019

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

**6.1.** Conhecer do presente Recurso de Reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00, interposto pelo Sr. Giampaolo Barbosa Marchesini, Membro da Comissão de Aquisição em 2011, em face do Acórdão desta Corte de n. 620/2017, proferido nos autos do processo n. RLA 13/00761471, na sessão ordinária de 23/10/2017, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fixar o valor da multa constante do item 6.2.5 do Acórdão recorrido no seu mínimo legal, ou seja, **R\$ 1.136,52** (mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

**6.2.** Manter os demais itens da deliberação recorrida.

**6.3.** Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, ao Recorrente.

**7. Ata n.:** 49/2019

**8. Data da Sessão:** 29/07/2019 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

9.1. Conselheiros presentes: Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**10. Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

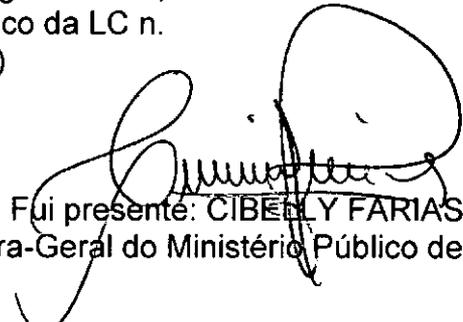
**11. Conselheiro(s)-Substituto(s) presente(s):** Cleber Muniz Gavi



LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c  
art. 92, parágrafo único da LC n.  
202/2000)



JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC